PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Exma. Sra.
Vereadora Caroline de Carvalho Castro
DD. Presidente da Câmara Municipal de
LAGOA DA PRATA- MG

Senhora Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de *lei anexo, que altera a "*Lei nº 2152/2013, que institui o programa bolsa Atleta o Município de Lagoa da Prata*".*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 2152/2013, alterando as categorias e os valores percentuais destinados a cada categoria para flexibilizar a concessão de bolsas aos nossos atletas, bem como ampliar os atletas atendidos pelo programa.

Destacamos a importância do Projeto que submetemos à apreciação do Poder Legislativo, em razão de sua importância para nossos atletas locais.

Por todo o exposto, apresento o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa aguardando a peculiar atenção de V.Exa. e dos demais Vereadores aos projetos de interesse público.

Atenciosamente,

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 04/10/2021
Câmara Municipal de Lagoa da Prata

Idalina Rodrigues da Silva
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº EM 145/2021

"Altera a Lei nº 2.152/2013, que institui o programa bolsa Atleta o Município de Lagoa da Prata."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os incisos VII e VIII do art. 6 da Lei n.º 2152/2013, e altera os incisos I, II, III, IV, V e VI que passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - Categoria Sub-13: Atletas com idade de 08 a 13 anos no ano de concessão da bolsa;
II - Categoria Sub-15: Atletas com idade de 14 e 15 anos no ano de concessão da bolsa;
III - Categoria Sub-17: Atletas com idade de 16 e 17 anos no ano de concessão da bolsa;
IV - Categoria Sub-20: Atletas com idade de 18 a 20 anos no ano de concessão da bolsa;
V - Categoria Sub-23: Atletas com idade de 21 a 23 anos no ano de concessão da bolsa;
VI - Categoria Livre: Atletas com idade de 24 a 39 anos no ano de concessão da bolsa;
VII - Categoria Máster: Atletas com idade igual ou superior a 40 (quarenta anos), no ano de concessão da bolsa;
VIII - Categoria Paradesporto: Atletas com idade igual ou superior a 13 (treze anos), no ano de concessão da bolsa;" (NR)

Art. 2º Revoga os incisos III, IV, V e VI do art. 7 da Lei n.º 2152/2013, e altera os incisos I e II que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**I - Nível I:** Bolsas com valor correspondente a 50% da UFMLP – Categoria Sub 13, Categoria Sub 15, Categoria Sub 17, Categoria Sub 20, Categoria Máster e Categoria Paradesportos;
II - Nível II: Bolsas com valor correspondente a 75% da UFMLP – Categoria Sub 23 e Categoria Livre." (NR)

Art. 3º Fica alterado o "Parágrafo Único" do art. 9° da Lei n.º 2152/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Nos casos de desligamento, a bolsa Atleta será repassada ao próximo atleta da lista de classificação na respectiva modalidade dentro de cada categoria, e não havendo mais atletas da mesma categoria, a bolsa será para a categoria que tenha maior número de atletas." (Redação Lei 3190/2019) (NR)

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei nº. 2.152/2013 os dispositivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 01 de outubro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal